



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2021**

### **JUSTIFICATIVA TECNICO-LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **AMPARO DO SÃO FRANCISCO**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 06/2021, de 06 de dezembro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2021**, para possível contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software, conforme descrito no Termo de Referência e Minuta do Contrato em anexo, entre esta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE, e a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.933, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, o presente Contrato foi elaborado por Dispensa de Licitação, de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz nos autos do sobredito processo peças fundamentais, proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoas do futuro contrato que pretendemos realizar, tendo em vista que se enquadra nos objetivos desta Câmara Municipal.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a Dispensa de Licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

#### **I -- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Sabe-se que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos que esta é Dispensa de Licitação.

Conforme se pode verificar nos documentos apresentados, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, e seus serviços são executados obedecendo as normas da lei, possuindo requisitos essenciais para sua contratação.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal, fará uso da licença do sistema pertencente a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a empresa citada, preenche os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE;

A Dispensa de Licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível poder vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da ativez dos bens jurídicos a serem protegidos.

## **II - RAZÃO DA ESCOLHA**

Consultando alguns órgãos que a mesma já prestou os serviços, no sentido de avaliar o preço e a qualidade dos serviços que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

A escolha da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, não foi contingencial. Pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado nesta justificativa, como conditio sine qua non a contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

## **III - ASPECTO LEGAL**

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no Art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.93).

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
a:  
(...)  
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Considerando, que a Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, trata da Dispensa de Licitação para compras e serviços, do pelo mesmo Diploma Legal.

Que a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, preenche os requisitos exigidos no paragrafo mencionados, conobora pela lição do imortal administrativa Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"...Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Considerando, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Pe os substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE, 28 de dezembro de 2021.

*Glória Maria Timóteo Santos*

GLÓRIA MARIA TIMÓTEO SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

*Carlos Magno Farias Santos*  
CARLOS MAGNO FARIAS SANTOS  
Membro

*Maria Luciene da Silva Correia*  
MÁRIA LUCIENE DA SILVA CORREIA  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para análise, e se possível emissão de Parecer.

Amparo do São Francisco / SE,  
*28* / *12* / *2021*.

*Alcides Cléverson de Oliveira Filho*

ALCIDES CLÉVISON DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 21/2021**

CONTRATO DE N. 07/2022.

Objeto: Licença para uso de diversos softwares para atender os diversos serviços desta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE.

Base Legal: Art. 24 II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores, Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou aprovação do Contrato de prestação de serviços nesta Câmara Municipal.

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento no Art. 24, inciso II, do Estatuto Federal de Licitações.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, por cotar o valor de R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do Art. 24, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima Facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da Empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e o seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a viabilidade de competição.

É o nosso parecer, srj.

Amparo do São Francisco, 30 de dezembro de 2021.

  
**BEL. ARLINDO JOSÉ NERY NETO**  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 4.511



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO AMPARO DO SÃO FRANCISCO

---

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços de na LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nesta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, onde a mesma cotou o preço praticado no mercado, perfazendo o valor global em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Amparo do São Francisco / SE, 30 de dezembro de 2021.

*Glória Maria Timóteo Santos*

GLÓRIA MARIA TIMÓTEO SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL